



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO n° _____ / _____

Tomada de Preços n° 002/2019

O MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua da Rafael Pinto Bandeira n° 671, inscrita no CNPJ N° 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n° 136.464.940-34, portador da Cédula de Identidade n° 50282524-42, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Claudemir da Silva Melo Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Av. Eliseu Maciel, n° 684, na cidade de Capão do Leão, inscrita no CNPJ/MF/N° 10.972.410/0001-58, neste ato representada pelo Claudemir da Silva Melo, inscrito no CPF/MF/N° 301.531.820-91, residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para Prestação de Serviço de transporte escolar do ensino médio, com saída às 15:30 horas da frente do Instituto Estadual São João batista e Chegada às 18:50 horas na frente do mesmo e retorno ao término das aulas. O serviço terá início em 17/06/2019 até o final do ano letivo que está previsto para 31/12/2019. O veículo necessário para a referida prestação de serviço deverá ter no mínimo 21 lugares para rota 1 e no mínimo 15 lugares para a rota 2. O veículo deverá conter identificação de “transporte escolar” nas laterais e ter no máximo 20 anos, conforme exigência da Lei n° 9.503/1997. Das rotas:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Rota 01 – Assentamento Bamburral, Coxilha do Sarandi, Bote, Pontas do telho, Assentamento Querência e Casa Branca, perfazendo 320 km diários, com previsão de 140 dias letivos.	44.800 km	2,29	102.592,00
02	Rota 02 – Cerro Azul e Cerro Partido perfazendo 220 km diários, com previsão de 140 dias letivos.	30.800 km	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

O preço a ser pago pela Secretaria de Educação pela Contratação do referido serviço, R\$ 2,29 por km rodado, totalizando um valor de R\$ 102.592,00 estimado para o período do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, mediante solicitação da Secretaria responsável.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A recomposição de preços dos será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência prevista até 31/12/2019, podendo ser prorrogado se de interesse do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trina e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro -A aplicação das sanções dos itens “d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo -As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.
-As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação
MDE – Rec. Vinculados
Despesa: 33.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 1015 Transporte Escolar – Estado e 01 - Livre



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza -se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRADADA** e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 17 de junho de 2019.

10.972.410/0001-58

CLAUDEMIR DA SILVA MELO
EIRELI - EPP

AVENIDA ELISEU MACIEL, 684
JARDIM AMÉRICA - CEP 96160-000
CAPÃO DO LEÃO - RS


Claudemir da Silva Melo
Representante Legal
Contratada


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo: